



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 048/2023  
Processo nº 000727/2023  
Pregão presencial nº 013/2023  
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **J.F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **J.F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.990.872/0001-59, com sede na Rua Rodolfo Magewisk, nº 332, Bairro Nova Monique, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Jubson Breger**, portador do RG nº 1.128.562 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 031.510.437-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 25/04/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000727/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Aquisição de produtos alimentícios para fornecimento de refeições aos grupos de dança visitantes da 24ª POMITAFRO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 013/2023, Processo nº 000727/2023**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 013/2023**. 3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 9.393,08 (nove mil trezentos e noventa e três reais e oito centavos)**. Referente aos itens **02, 05, 07, 08, 09, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 38, 40, 44, 49 e 51**.

UELIKSON Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06 R0CNE:69975164771  
975184771 08/01/01 -03/00'

JUBSON  
BREGER:031510437  
63

Digitally signed by JUBSON  
BREGER:03151043763  
Date: 2023.05.04 16:03:20  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 013/2023**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os produtos efetivamente entregues, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06 975184771  
BOONE:06 975184771  
Dados: 2023.05.05 08:01:35 -03'00'

JUBSON BREGER:0315 1043763  
Digitally signed by JUBSON BREGER:03151043763  
Date: 2023.05.04 16:03:36 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA
0000733

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato será a partir da data da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial até o dia 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma INTEGRAL, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo Setor de Compras e emitido em duas vias, sendo que a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 – Executar o objeto do presente contrato.

8.1.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.1.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

8.1.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.1.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.2.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para conferir a entrega dos objetos;

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771  
Assinado de forma  
digital por  
UELIKSON  
BOONE 0697518477  
1  
Dados: 2023.05.05  
08:01:59 -03'00'

JUBSON  
BREGER:0315  
1043763  
Digitally signed by  
JUBSON  
BREGER:03151043763  
Date: 2023.05.04  
16:03:49 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

8.2.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

UELIKSON  
BOONE:06  
97518477  
1

Assinado de forma  
digital por  
UELIKSON  
BOONE:069751847  
71  
Dados: 2023.05.05  
08:02:16 -03'00'

JUBSON  
BREGER:0315  
1043763

Digitally signed by  
JUBSON  
BREGER:03151043763  
Date: 2023.05.04  
16:04:02 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo GUSTHAVO CARRASCO DE MORAIS, brasileiro, solteiro inscrita no CPF sob o nº 178.531.917-58, residente e domiciliada em Vila Pavão/ES.

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinatura de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Data: 2023.05.05  
08:02:31 -03'00'

JUBSON  
BREGER:0315  
1043763

Digitally signed by  
JUBSON  
BREGER:03151043763  
Date: 2023.05.04  
16:04:17 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 04 de maio de 2023.

UELIKSON  
BOONE:0  
69751847  
71

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Data: 2023.05.05  
09:02:48 -03'00'

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

JUBSON  
BREGER:03  
151043763

Digitally signed by  
JUBSON  
BREGER:03151043763  
Date: 2023.05.04  
16:04:35 -03'00'

Jubson Breger  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vitória (ES), sexta-feira, 05 de Maio de 2023.

7

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO;  
**AMPARO LEGAL:** ART. 77,78 INCISOS 1 E VII E ART. 79 DA LEI FEDERAL LEI 8666/93;  
**DATA DE ASSINATURA:** 04 DE MAIO DE 2023, RETROAGINDO OS EFEITOS DE 19 DE ABRIL DE 2023;  
**VARGEM ALTA,** 04 DE MAIO DE 2023

ELIESER RABELLO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**Protocolo 1079153**

**EXTRATO DE CONTRATO  
 000107/2023  
 TOMADA DE PREÇOS  
 000026/2022**

ID: 2022.071E0700001.01.0046

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

**CONTRATADO:** JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA DA LOCALIDADE DO AYD, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 913656/MDR/CAIXA,  
**VALOR:** R\$ 509.166,75 CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 DE MAIO DE 2023

**PRAZO DE VIGENCIA:** 10 MESES

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 07 MESES

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSO: 17000000, FICHA: 000458

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

VARGEM ALTA, 04 DE MAIO DE 2023

ELIESER RABELLO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**Protocolo 1079319**

**EXTRATO DE CONTRATO  
 000108/2023  
 TOMADA DE PREÇOS  
 000002/2023**

ID: 2023.071E0700001.01.0003

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

**CONTRATADO:** JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 920169/MDR/CAIXA

**VALOR:** 262.815,08 CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 DE MAIO DE 2023

**PRAZO DE VIGENCIA:** 8 MESES

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 4 MESES

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSO: 17000000, FICHA: 000464

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

VARGEM ALTA, 04 DE MAIO DE 2023

ELIESER RABELLO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**Protocolo 1079686**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO  
 Nº 047/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES.

**CONTRATADA:** G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA ME.

**OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios para fornecimento de refeições aos grupos de dança visitantes da 24ª POMITAFRO.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.803,06.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 000733.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 04/05/2023.

**Uelikson Boone  
 Prefeito do Município**

**Protocolo 1079425**

**RESUMO DO CONTRATO  
 Nº 048/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES.

**CONTRATADA:** J.F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME.

**OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios para fornecimento de refeições aos grupos de dança visitantes da 24ª POMITAFRO.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.393,08.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 000733.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 04/05/2023.

**Uelikson Boone  
 Prefeito do Município**

**Protocolo 1079433**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111 /  
 2022**

**PROCESSO: 001815/2023**

**ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.